

atividades de ensino e pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, elaborando diretrizes educacionais que tenham por finalidade a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento e a educação continuada dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

LIDIANE INVENÇÃO MOITINHO, cadastro nº 23.635.325
GILSON FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, cadastro nº 23.524.078
OTAIR DE CARVALHO LIRA JÚNIOR, cadastro nº 23.541.089
RODRIGO PORTELA REIS, cadastro nº 23.592.839
CINTIA OLIVEIRA REIS, cadastro nº 92.072.666

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Extrato de Convênio Nº 167/2025. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Prefeitura Municipal de Jeremoabo - OBJETO: Cessão de Servidor. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2028 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e João Batista Melo de Carvalho/Prefeito Municipal de Jeremoabo - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2025

Extrato de Convênio Nº 169/2025. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Prefeitura Municipal de Curaçá - OBJETO: Cessão de Servidor. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2028 - ASSINATURAS: Carlos Augusto Spinola Chaves/Diretor Geral Substituto da ADAB e Robson Murilo Bomfim da Silva/Prefeito Municipal de Curaçá - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

Bahia Pesca S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Bahia Pesca S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de maio de 2025, às 09h30min, através de vídeo chamada, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Eleição para recondução de membros titulares, e seus respectivos suplentes, do Conselho de Administração da Bahia Pesca S/A;**
- 2 - Eleição para recondução de membros titulares, e seus respectivos suplentes, do Conselho Fiscal da Bahia Pesca S/A;**
- 3 - O que ocorrer.**

Salvador, Bahia, 25 de abril de 2025.

DANIEL BENÍCIO DOS SANTOS MEIRELLES VICTÓRIA
Presidente da Bahia Pesca S/A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CEAS Nº 14 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Pactua os critérios para o Programa de Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na 120ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o Estado é afiançador de garantia de políticas Públicas, tendo como responsabilidade coordenar, monitorar, apoiar, capacitar e cofinanciar, justamente com os outros entes federados os serviços, benefícios, programas e projetos da proteção Social Básica, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO, os artigos 6º-C e 6º-D da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre as unidades públicas, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 14.637, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Pacto de Aprimoramento de Gestão do Estado da Bahia, que estabelece a pactuação das prioridades e metas para os Municípios com vigência para o quadriênio de 2025/2028;

CONSIDERANDO, o Compromisso do Pacto de Aprimoramento de Gestão do Estado da Bahia, quadriênio de 2025/2028 em ampliar o cofinanciamento para o fortalecimento da proteção social, estimulando a implantação de novas unidades de atendimento do SUAS.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a execução de investimento para construção de CRAS no estado da Bahia, no montante de R\$ 15.000.000,00 a ser incorporado no orçamento para o exercício de 2025.

I. Os critérios de elegibilidade são condições mínimas que o município deve atender para alcançar a aptidão de participar do programa.

II. São critérios de habilitação o conjunto de requisitos que os municípios elegíveis devem cumprir para o desenvolvimento do programa.

§1º A análise dos critérios de habilitação e elegibilidade será baseada em um conjunto de indicadores, com a atribuição de pesos específicos a cada critério.

§2º O ranqueamento dos municípios definirá a ordem de classificação de cada um, tendo como base às pontuações dos pesos atribuídos aos critérios de elegibilidade e habilitação.

Art. 2º O Programa de Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Bahia contemplará a todos os municípios baianos, com base nos critérios de elegibilidade e com prioridade para os municípios de Pequeno Porte I e II que tenham equipamentos funcionando em imóveis alugados ou com instalações inadequadas e em estado de degradação.

Art. 3º O programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes etapas:

I. Análise da elegibilidade dos municípios;

II. Envio de documentos por meio da Rede SUAS Bahia;

III. Divulgação dos municípios aptos para participação no programa;

IV. Preenchimento e validação do Termo de Aceite, Gestão e CMAS;

V. Validação/aprovação da adaptação do projeto arquitetônico (quando necessário);

VI. Repasse financeiro aos municípios, conforme o cronograma de desembolso estabelecido.

Parágrafo Único: As etapas processuais serão definidas e monitoradas através do Sistema Rede SUAS Bahia.

Art. 4º São Critérios de elegibilidade:

I. Indicador de Desenvolvimento - das Unidades CRAS - ID CRAS a partir de 3,0;

II. Com CRAS implantado, priorizando-se aqueles com porte populacional de Pequeno Porte I e II;

III. Taxas de acompanhamento das Condicionaisidades do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde;

IV. Recursos Humanos da unidade completa, conforme Plano de Ação SAS/FEAS 2025;

Art. 5º São Critérios de habilitação:

I. Propriedade do Imóvel: comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel aderente a planta baixa, por meio de Certidão emitida por Cartório de Registro de Imóveis ou Declaração do Poder Executivo Municipal;

II. Infraestrutura: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal de que a localização da área para construção do CRAS permite fácil acesso à população, com acesso ao abastecimento de energia e água, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

III. Não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome - MDS para construção de CRAS;

IV. Aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Resolução do CMAS, deliberando pela aprovação da construção do CRAS.

Art. 6º Ficam atribuídos os pesos sobre os critérios para o ranking:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
ID CRAS a partir de 3,0;	De 3,0 a 3,59 - 2,0
	De 3,6 a 4,0 - 3,0
	Acima de 4,01 - 4,0
Médio, Grande Porte e Metrópole com CRAS implantados;	0,5
Pequeno Porte I e II com CRAS implantados;	1 CRAS - 1,0
	De 2 a 3 CRAS - 2,0
	Acima de 3 CRAS - 3,0
Taxas de acompanhamento das Condicionaisidades do Programa Bolsa Família na Educação;	Até 69,99% - 1,0
	De 70 a 80% - 2,0
	Acima de 80,01% - 3,0
Taxas de acompanhamento das Condicionaisidades do Programa Bolsa Família na Saúde;	Até 69,99% - 1,0
	De 70 a 80% - 2,0
	Acima de 80,01% - 3,0
Recursos humanos da unidade completa, conforme Plano de Ação SAS/FEAS 2025	2,0
TOTAL	15 pontos

Parágrafo Único: Os municípios que atenderem os critérios estabelecidos neste artigo serão classificados em ordem decrescente.

Art.7º - Os recursos destinados ao Programa de Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Bahia, serão repassados na modalidade fundo a fundo em conta específica a ser aberta pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao Programa de Construção serão repassados em parcelas, de acordo com a execução da obra e em conformidade com o cronograma de desembolso.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL